

LEI Nº. 4.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2024, de autoria dos vereadores Antônio Claret dos Santos, Rosemeire Aparecida de Oliveira e Alisson Magno Mattioli)

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ESGOTO, NOS DIAS DE RACIONAMENTO OU INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DURADOURO OU INTERMITENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, por parte da concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento de Lavras, a cobrança da taxa de esgoto, em dias de interrupção de fornecimento de água, para manutenção ou racionamento, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro horas).

Art. 2º A cobrança deverá ser ressarcida ao consumidor, no mês subsequente ao desconto, calculada a proporcionalidade entre os dias de cobrança e o valor da taxa de esgoto para o mês anterior.

Art. 3º O não cumprimento dessa Lei implica aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município, por cada cidadão que formular reclamação junto a Ouvidoria, e comprovada a falta de fornecimento da água e não devolução do valor indevido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal